



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
CNPJ 20.382.865/0001-77

FAZENDA GUARUJÁ

PERÍODO
06/02/2024 a 30/08/2024



LOCAL: CARACOL - MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT S 21° 46' 12,35" LONG W 057° 08' 56,99"

ATIVIDADE: 0210-1/07 Extração de madeira em florestas plantadas



ÍNDICE

I - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	0.03
II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	003
III - LOCAL E PERÍODO DA AÇÃO FISCAL	0.03
IV - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	004
V - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	005
VI - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	0.08
VII - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	008
VIII - DA AUDIÊNCIA NA SEDE DO MPE BELA VISTA	034
IX - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUANTO A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DOS TRABALHADORES	035
X - DO LEVANTAMENTO DO DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA	035
XI - DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR.....	036
XII - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	036.
XIII - CONCLUSÃO	037..
ANEXOS DO RELATÓRIO	038..
<u>ANEXO I:</u> DOCS EMPREGADOR	039..
<u>ANEXO II:</u> DOCS AÇÃO FISCAL	051
<u>ANEXO III:</u> DOCS TRABALHADORES	076
<u>ANEXO IV:</u> AUTOS DE INFRAÇÃO.....	110.



I - QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]

NOME FANTASIA: MADEIREIRA PAQUETÁ

CNPJ: 20.382.865/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.397.242-4

CPF RESPONSÁVEL: [REDACTED]

CNAE: 0210-1/07 Extração de madeira em florestas plantadas

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

4-
0,

II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente demanda foi incluída na programação de diligências em atendimento a notícia de irregularidades apresentada junto a coordenação do projeto de combate ao trabalho análogo ao de escravo, da Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso do Sul e cadastrada no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFITWeb sob nº 3050939-4, enquanto que no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, o procedimento tramita sob nº 000179.2024.24.000/3.

III - LOCAL E PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

FAZENDA GUARUJÁ, ZONA RURAL, CARACOL, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS - SEDE

LAT S 21° 46' 12,35" LONG W 057° 08' 56,99"

COORDENADAS GEOGRÁFICAS - FRENTE DE TRABALHO

LAT S 21° 46' 38,00" LONG W 057° 09' 14,00"

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 06/02/2024 a 30/08/2024



IV - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	11
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS - TOTAL	11
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	11
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	11
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - MULHERES - RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS - ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	11
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 73.924,12
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 65.822,12
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 0,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	21
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CPF/CTPS EMITIDOS	10



V - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	227143841	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente
2	227564456	1318128	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677 de 22 de outubro de 2020	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto
3	227564464	1318349	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a" e "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com requisitos previstos no item 31.3.7 e redação da Portaria SEPRT respectivos subitens da NR 31 nº 22.677, de 22/10/2020	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os 31.3.7.1.3 da NR-31, conforme previsto no item 31.3.7 e redação da Portaria SEPRT respectivos subitens da NR 31 nº 22.677, de 22/10/2020
4	227564472	1318667	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual- EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)
5	227564481	1319159	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a" e "b", "c", "d", "e", "f" e "g", NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31
6	227564499	1318365	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677 de 22 de outubro de 2020	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural
7	227564502	2310090	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores áreas de vivência e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
8	227564511	2310228	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" desacordo com as características "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR 31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1.1 da NR 31
9	227564529	2310791	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR 31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
10	227564537	2310147	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR 31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31
11	227564545	1318888	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes
12	227564553	2310325	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos
13	227564561	2310775	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31
14	227564570	2310201	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
15	227564588	1319442	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alínea todos os operadores de motosserra "a", "b" e "c", e 31.12.46/ou motopoda e a todos operadores da NR-31, com redação da de roçadeira costal motorizada e/ou Portaria SEPRT nº 22.677/derriçadeira para utilização segura de 22 de outubro de 2020 destas máquinas	Deixar de promover treinamento c/c itens 31.12.46, alínea todos os operadores de motosserra "a", "b" e "c", e 31.12.46/ou motopoda e a todos operadores da NR-31, com redação da de roçadeira costal motorizada e/ou Portaria SEPRT nº 22.677/derriçadeira para utilização segura de 22 de outubro de 2020 destas máquinas
16	227564596	1319590	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31 com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de proporcionar capacitação c/c item 31.12.66 da NR-31 com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020
17	227564600	2310295	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.10 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de dotar alojamentos de local para convivência ou lazer dos trabalhadores alojados
18	227564618	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1999	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo
19	227987721	0021849	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho
20	227987730	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS
21	227987748	0017027	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT



VI - ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal na FAZENDA GUARUJÁ, município de CARACOL, MS, verificamos que os trabalhadores identificados em condições análogas à escravidão, realizavam serviços de corte e carregamento de madeira de eucalipto.

O contrato particular de compra e venda de eucalipto em pé, celebrado entre o proprietário da FAZENDA GUARUJÁ, SR. [REDACTED] CPF [REDACTED] e a empresa [REDACTED], CNPJ 20.382.865/0001-77, prevê em sua cláusula segunda, o corte de árvores de eucalipto existentes na propriedade, conforme transcrição:

"CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem como objeto a alienação de todas as árvores de eucaliptos de várias espécies, a serem extraídas de uma área de 44 (quarenta e quatro) hectares, mais um lote de 05 (cinco) hectares, separada, entre 10 a 12 anos de plantada, das espécies Grandis e Citrodora, na fazenda citada. A presente compra é celebrada na condição em pé e no campo, sendo que será efetuado corte raso para material lenhoso e empilhado em local indicado pelo VENDEDOR, às margens das entradas internas da fazenda".

VII - CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal teve o seu início na manhã do dia 06.02.2024, ocasião em que a equipe de fiscalização realizou o deslocamento a partir da cidade de JARDIM, MS, até a propriedade rural FAZENDA GUARUJÁ, município de CARACOL, MS.

Na oportunidade, identificamos e entrevistamos o Sr. [REDACTED] funcionário da FAZENDA GUARUJÁ, que após nossa visualização de indícios de alojamento de trabalhadores em contêiner na área da sede, indicou a localização da frente de trabalho de corte de madeira.

Dessa forma, deslocamo-nos pelo interior da propriedade, identificando-se a atividade laboral¹¹ (onze) trabalhadores contratados para a execução dos serviços de corte e carregamento de madeira de eucalipto.

Na sequência do procedimento, atermamos as declarações do encarregado pelos serviços, Sr. [REDACTED] ratificada pelos demais trabalhadores.

Dessa forma, nos termos da inspeção das áreas de vivência e das entrevistas realizadas com os trabalhadores, restaram caracterizadas, pelo conjunto dos indicadores a seguir descritos, a sujeição a condições degradantes de trabalho, conforme Auto de Infração 22.756.461-8:

1. Os trabalhadores laboravam na informalidade, uma vez que não foram devidamente registrados pelo empregador, conforme relatado no Auto de Infração (AI) nº 22.714.384-1.



2. O empregador deixou de cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros, conforme relatado no AI nº 22.756.445-6.
3. Os trabalhadores não foram submetidos a exames médicos admissionais, conforme relatado no AI nº 22.756.446-4, antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.
4. Não receberam equipamentos de proteção individual (EPI) e nem dispositivos de proteção pessoal para o exercício de suas funções, conforme relatado no AI nº 22.756.447-2 e 22.756.448-1, respectivamente.

5. Não eram disponibilizados locais para refeição, alojamentos adequados, local adequado para o preparo de alimentos e lavanderias. (AI nº 22.756.450-2) Em decorrência da não disponibilização de alojamentos adequados, estava sendo utilizado como alojamento uma carroceria metálica de caminhão-baú apoiada sobre tocos de madeira, com dimensões de 8,50 m de comprimento, por 2,50 m de largura e 2,40 m de altura, sem nenhuma janela ou abertura para ventilação e iluminação, exceto a porta traseira de duas folhas. No seu interior haviam duas fileiras de três beliches metálicas, totalizando seis beliches, com espaçamento, que servia de corredor, de 60 cm entre elas, onde dormiam os onze (11) trabalhadores. O piso possuía alguns buracos tampados com pedaços de tábuas.

As instalações elétricas eram precárias e inadequadas, com muitas emendas e partes vivas expostas com risco de curto-círcuito e choque elétrico. (AI nº 22.756.454-5)

Outra carroceria metálica de caminhão-baú com dimensões de 3,10 m de comprimento, por 2,10 m de largura e 1,70 m de altura era utilizada como cozinha, havia uma abertura feita com corte na carroceria de aproximadamente 40 x 90 cm, utilizada como janela. Dentro haviam dois fogões e dois botijões de gás e uma prateleira onde estavam armazenados os mantimentos.

Ao lado da carroceria utilizada como cozinha existia uma pia de cozinha coberta por um pedaço de lona plástica, sendo utilizada uma mesa feita com tábuas para o preparo de alimentos em local sem nenhuma cobertura e o piso era de "chão batido", sem ter piso cimentado, de madeira ou outro material equivalente.

Não era disponibilizado local para que os trabalhadores consumissem suas refeições. Os mesmos se sentavam em tocos e bancos improvisados, no entorno do alojamento, sem nenhum apoio para o prato.

Também não era disponibilizada lavanderia para que os trabalhadores lavassem suas roupas.

O alojamento disponibilizado de forma precária em uma carroceria metálica de caminhão-baú apoiada sobre tocos de madeira, com dimensões de 8,50 m de comprimento, por 2,50 m de



largura e 2,40 m de altura (área de 21,25 m²), onde haviam duas fileiras de três beliches metálicas, totalizando seis beliches, com espaçamento, que servia de corredor, de 60 cm entre elas, onde dormiam os 11 (onze) trabalhadores (fotos em anexo), portanto, com relação de 3,54 m² por beliche, inferior a relação mínima permitida em norma de 4,50 m² por beliche, e espaçamento mínimo de 1 metro entre as camas. Tampouco era disponibilizada janelas ou abertura para ventilação e iluminação, exceto a porta traseira de duas folhas. O piso possuía alguns buracos tampados com pedaços de tábuas.

Por conseguinte, o local disponibilizado aos trabalhadores enquanto "alojamento" não atendia os requisitos legais estipulados para tal área de vivência, configurando, na verdade, precárias e degradantes condições de conforto, higiene e segurança, tornando o descanso dos trabalhadores no alojamento extremamente desconfortável e anti-higiênico, violando os direitos fundamentais mais básicos do trabalhador, como o direito à saúde, à integridade e ao conforto mínimo. (AI nº 22.756.451-1 e 22.756.453-7). Não sendo disponibilizado roupas de cama pelo empregador aos trabalhadores ali alojados, sendo os lençóis e cobertas utilizadas eram dos próprios trabalhadores, que também se responsabilizavam pela sua troca e higienização. (AI nº 22.756.452-9).

6. Não era disponibilizado no estabelecimento rural inspecionado qualquer material de primeiros socorros, embora os trabalhadores estivessem sujeitos a riscos de acidente e o estabelecimento rural seja distante e de difícil acesso aos locais de atendimento médico, conforme relatado no AI nº 22.756.449-9.

7. Não era disponibilizada água potável nas frentes de trabalho em condições higiênicas aos 11 (onze) trabalhadores que estavam cortando madeira. Os trabalhadores bebiam água trazida do alojamento em garrafas pet e garrafas térmicas compradas pelos próprios trabalhadores, não havendo água fresca para reposição nas frentes de trabalho. (AI nº 22.756.455-3)

8. Não era disponibilizado nas frentes de trabalho locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31. Em entrevistas com os trabalhadores, estes informaram que tomavam suas refeições no entorno da frente de trabalho, sentados no chão ou em tocos de madeira, ou tomavam suas refeições sob a copa das árvores, sentados no chão ou sobre pedras ou tocos de madeira. (AI nº 22.756.456-1)

9. Não era disponibilizado sanitários aos trabalhadores nas frentes de trabalho, sendo que desta forma o empregador expõe os seus empregados a situações constrangedoras em que se obrigam a fazer as suas necessidades fisiológicas de excreção no "mato", sem qualquer espécie de conforto, privacidade e higiene. Além disso, a falta de sanitários faz com que os trabalhadores fiquem expostos ao ataque de animais peçonhentos, contrariando o item 31.17.5.1 da NR-31 que dispõe que nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis compostas por vaso sanitário e lavatório, na proporção de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração. (AI nº 22.756.457-0)

Pelo exposto, considerando que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito



a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

Que a comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa suprallegal (STF, RE 349,703/RS).

Os fatos narrados no auto de infração 22.756.461-8 demonstram a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Todos os ilícitos citados acima, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores expostos, por força da submissão de referidos senhores a condições degradantes de trabalho.

Assim, condições degradantes de trabalho podem ser compreendidas como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa.

Sendo que o conjunto de irregularidades que retratam as precárias condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança, aviltantes à dignidade do ser humano, concluiu-se que os 11 (onze) empregados resgatados estavam submetidos à condições análogas à escravidão

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências da FAZENDA GUARUJÁ, CARACOL, MS, no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS



Foto 01- Placa da Fazenda Guarujá.



Foto 02: Localização da Fazenda Guarujá



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS



Foto 03: Carroceria de caminhão-baú utilizada como alojamento de trabalhadores do corte de madeira



Foto 04: Carroceria de caminhão-baú utilizada como alojamento de trabalhadores do corte de madeira



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS



Foto 05: Carroceria de caminhão-baú utilizada como alojamento de trabalhadores do corte de madeira



Foto 06: Carroceria de caminhão-baú utilizada como alojamento de trabalhadores do corte de madeira



Foto 07: Carroceria de caminhão-baú utilizada como alojamento de trabalhadores do corte de madeira



Foto 08: Carroceria de caminhão-baú utilizada como alojamento de trabalhadores do corte de madeira (vista interna)



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS



Foto 09: Carroceria de caminhão-baú utilizada como alojamento de trabalhadores do corte de madeira (vista interna)



Foto 10: Carroceria de caminhão-baú utilizada como alojamento de trabalhadores do corte de madeira (vista interna)



Foto 11: Carroceria de caminhão-baú utilizada como alojamento de trabalhadores do corte de madeira (vista interna)



Foto 12: Carroceria de caminhão-baú utilizada como alojamento de trabalhadores do corte de madeira (vista interna)



Foto 13: Carroceria caminhão-baú - alojamento de trabalhadores (detalhe de piso com buracos)



Foto 14: Carroceria caminhão-baú - alojamento de trabalhadores (detalhe das instalações elétricas irregulares)



Foto 15: Carroceria caminhão-baú - alojamento de trabalhadores (detalhe das instalações elétricas irregulares)



Foto 16: Carroceria caminhão-baú - alojamento de trabalhadores (detalhe das instalações elétricas irregulares)



Foto 17: Carroceria caminhão-baú - alojamento de trabalhadores (detalhe das instalações elétricas irregulares)



Foto 18: Carroceria caminhão-baú - alojamento de trabalhadores (detalhe das instalações elétricas irregulares)



Foto 19: Carroceria de caminhão-baú utilizada como cozinha de trabalhadores do corte de madeira



Foto 20: Carroceria de caminhão-baú utilizada como cozinha de trabalhadores do corte de madeira



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS



Foto 21: Carroceria de caminhão-baú utilizada como cozinha de trabalhadores do corte de madeira



Foto 22: Carroceria de caminhão-baú utilizada como cozinha de trabalhadores do corte de madeira (vista interna)



Foto 23: Carroceria de caminhão-baú utilizada como cozinha de trabalhadores do corte de madeira (vista interna)



Foto 24: Carroceria de caminhão-baú - pia de cozinha em local precário.



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS



Foto 25: Local utilizado para preparação de alimentos



Foto 26: Local utilizado para preparação de alimentos



Foto 27: Local utilizado para preparo de alimentos. Sem piso pavimentado e sem cobertura



Foto 28: Garrafas pet utilizadas para levar água para as frentes de trabalho



Foto 29: Garrafas pet utilizadas para levar água para as frentes de trabalho



Foto 30: Trabalhadores cortando madeira sem Equipamento de Proteção Individual - EPI

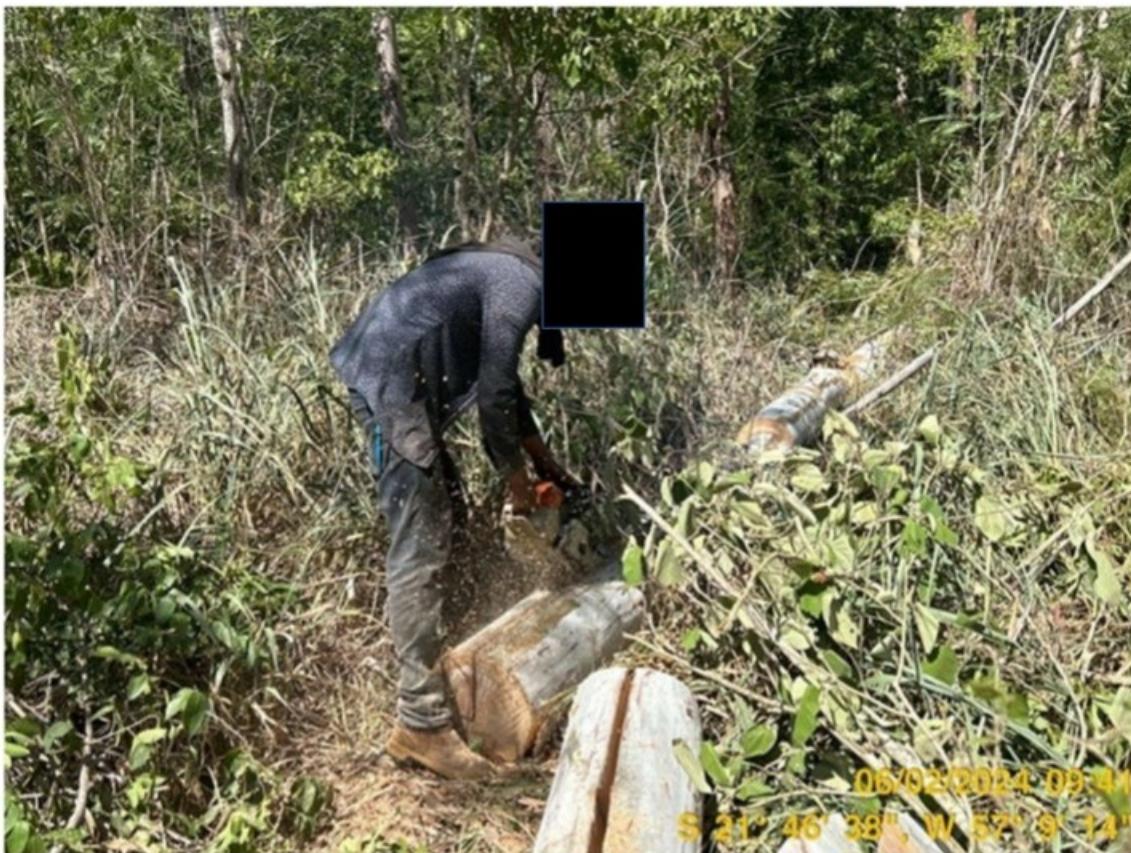


Foto 31: Trabalhadores cortando madeira sem Equipamento de Proteção Individual - EPI



Foto 32: Trabalhadores cortando madeira sem Equipamento de Proteção Individual - EPI



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC SRT MS



Foto 33: Marmitas de refeições sem local para guarda e conservação



Foto 34: Marmitas de refeições sem local para guarda e conservação



Foto 35: Trabalhadores empilhando madeiras sem Equipamento de Proteção Individual - EPI



Foto 36: Trabalhadores empilhando madeiras sem Equipamento de Proteção Individual - EPI



Foto 37: Trabalhador operando trator com carga de madeiras sem haver sido capacitado para a função

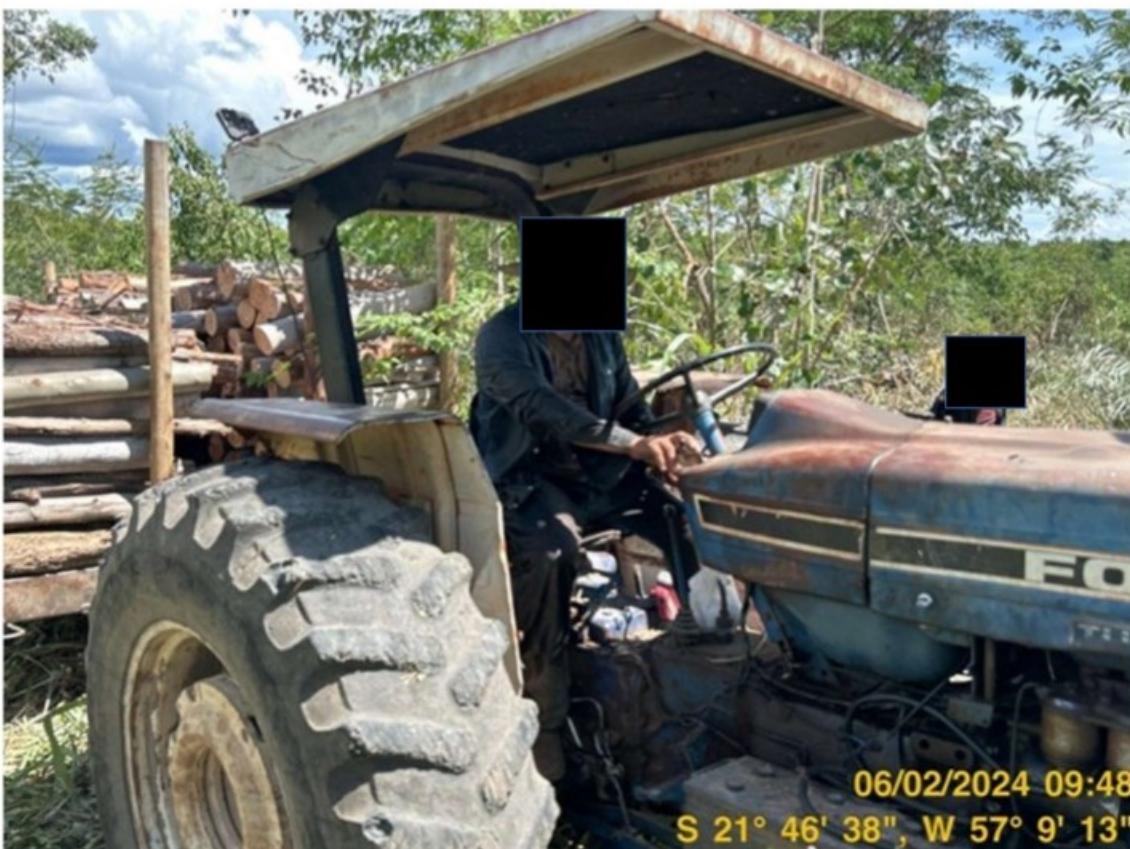


Foto 38: Trabalhador operando trator com carga de madeiras sem haver sido capacitado para a função



Foto 39: Trabalhador operando trator com carga de madeiras sem haver sido capacitado para a função



Foto 40: Trabalhador operando trator com carga de madeiras sem haver sido capacitado para a função



Foto 41 Local nas frentes de trabalho onde os trabalhadores consomem as refeições



Foto 42: Local nas frentes de trabalho onde os trabalhadores consomem as refeições



Foto 43 Local nas frentes de trabalho onde os trabalhadores consomem as refeições



Foto 44: Local nas frentes de trabalho onde os trabalhadores consomem as refeições



Foto 45 Local ao lado do alojamento onde os trabalhadores consomem as refeições

VIII – DA AUDIÊNCIA NA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELA VISTA

No dia da inspeção na FAZENDA GUARUJÁ, município de CARACOL, emitimos e entregamos o TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2024.0602.025623/SRT-MS/SIT/MTE, em nome da empresa [REDACTED] (MADEREIRA PAQUETÁ), para atendimento dos seguintes itens:

- "(1) RETIRAR os trabalhadores alojados nos barracos e DISPONIBILIZAR local adequado para a permanênciadesses trabalhadores; PRAZO: Imediato.
- (2) COMPARECER pessoalmente ou por meio de procurador devidamente habilitado no endereço, data e horário, indicados abaixo:

ENDERECO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, Promotoria de Justiça de Bela Vista, R. Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista, MS. DATA: 08/02/2024 HORÁRIO: 08:00h
- (3) TRANSPORTAR os trabalhadores resgatados para participação da audiência".



Na data designada, realizou-se audiência na sede da Promotoria de Justiça de BELA VISTA, MS, presentes os Auditores-Fiscais do Trabalho, [REDACTED] e [REDACTED], o Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] e o Advogado Dr. [REDACTED] representando a empresa [REDACTED] assim como os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED]

Na oportunidade, após iniciada e esclarecido o motivo da audiência, o Advogado do empregador declarou que este se encontrava no Maranhão, solicitando nova audiência para discutir o Termo de Ajuste de Conduta, que englobaria as obrigações de fazer e não-fazer, dano moral individual e dano moral coletivo

No curso da audiência, após a elaboração e apresentação dos cálculos de valores de produção e verbas rescisórias, estipulou-se o pagamento destas até o dia 15/02/2024, cujo prazo foi cumprido, mediante informações obtidas diretamente com os trabalhadores, via WhatsApp.

IX - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUANTO A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DOS TRABALHADORES

Em razão da identificação de trabalhadores estrangeiros em atividade laboral no País, a equipe de fiscalização, em atendimento ao art. 30, inciso II, alínea g, da Lei nº 13.445/2017, Art. 142, inciso II, alínea f do Decreto nº 9.199/2017 e Portaria MJ nº 87 de 23/03/2020, promoveu o encaminhamento REQUERIMENTO para a Coordenação-Gerente Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas à de Escravizado e Tráfico de Pessoas - CGTRAE-SIT-MTE, visando a regularização migratória de 09 (nove) trabalhadores.

Assim, no dia 07.03.2024, estes trabalhadores compareceram na Unidade da Polícia Federal de Ponta Porã, onde realizaram procedimentos de coleta biometria e receberam o Protocolo do Registro Nacional Migratório, regularizando, dessa forma, sua permanência no Brasil.

Na sequência, nos dias 08 e 11.03.2024, mediante agendamento promovido pela equipe de fiscalização, estes trabalhadores compareceram na Unidade da Receita Federal de Bela Vista, MS, onde obtiveram os respectivos Cadastros de Pessoa Física - CPF

X - DO LEVANTAMENTO DO DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA

Na conformidade do disposto em ATA DE AUDIÊNCIA, em que se estipulou o encaminhamento do demonstrativo do débito mensal e rescisório do FGTS, no dia 12.08.2024, deslocamo-nos até o endereço do [REDACTED] em NIOAQUE, MS, ocasião em que este se encontrava fechada. No dia 15.08.2024, deslocamo-nos até o endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador, a saber, [REDACTED] - que se tratava de imóvel residencial, ocasião em que recebemos a informação de residentes vizinhos (proprietárias do imóvel), de que



há aproximadamente 90 (noventa) dias, o inquilino não comparecia no local. Dessa forma, emitimos a NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC 203.162.765, contemplando valores referentes ao FGTS mensal e rescisório.

XI - DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO

Na conformidade do artigo 44, caput, da Instrução Normativa Nº 02/2021, emitiram-se 11 (onze) Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (quadro abaixo), com todos os dados necessários para o cadastro e saque do benefício:

	Nome do Trabalhador	PIS	CPF	RSDTR
1				5002020323
2				5002020324
3				5002020325
4				5002020326
5				5002020327
6				5002020328
7				5002020329
8				5002020330
9				5002020331
10				5002020332
11				5002020333

XII - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO - MS

- Auxiliar Operacional;
- Auditor Fiscal do Trabalho;
- Auditor-Fiscal do Trabalho;
- Técnico em Colonização;
- Auditor Fiscal do Trabalho.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Sargento PM-RR;
- , Sargento PM-RR;
- Sargento PM-RR.



XIII – CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Por fim, submetemos o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

São Gabriel do Oeste, MS, 16 de setembro de 2024.

